

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2022/ANA

Documento nº 02500.041350/2022-34

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM, E DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO**, Autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, doravante denominada (**ANA**), com sede no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco M, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, neste ato representado pelo Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, Luis André Muniz, nomeado pela Portaria nº 37, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 129, Seção 2, de 8 de julho de 2002, portador da matrícula funcional nº 66804070, e o **ESTADO DE MINAS GERAIS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, criada pela Lei Estadual nº 11.903, de 06 de setembro de 1995, doravante denominada (**SEMAD**), com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, CEP 31630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957.404/0001-78, neste ato representada pela Secretária de Estado, Marília Carvalho de Melo, nomeada por meio de Ato do Governador do Estado de Minas Gerais, datado de 21 de setembro de 2020, publicado no Diário do Executivo do Estado de Minas Gerais nº 194, Ano 128, página 2, caderno 1, de 22 de setembro de 2020, do **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, criado pela Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, doravante denominado (**IGAM**), com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, CEP 31630-900, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Marcelo da Fonseca, designado por Ato do Governador do Estado de Minas Gerais, datado de 21 de setembro de 2020, publicado no Diário do Executivo do Estado de Minas Gerais nº 194, Ano 128, página 2, caderno 1, de 22 de setembro de 2020, e do **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, criado pela Lei Estadual nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, doravante denominado (**IEF**), com sede na Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, CEP 31630-900, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.746.164/0001-28, neste ato representado por sua Diretora Geral, Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins, designada por Ato do Governador do Estado de Minas Gerais datado de 31 de agosto de 2021, publicado no Diário do



Executivo do Estado de Minas Gerais nº 174, Ano 129, página 3, caderno 1, de 01 de setembro de 2021, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica (Acordo), na conformidade dos elementos constantes do Processo Administrativo ANA nº-02501.002234/2022-90, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo tem por objeto a colaboração entre a ANA e o ESTADO DE MINAS GERAIS, visando a integração de esforços para a implementação de ações de conservação de água e solo por meio da execução do **Programa Produtor de Água no Estado de Minas Gerais**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos na execução deste Acordo:

- a) Divulgação das ações de conservação de água e solo e seus benefícios relacionados à segurança hídrica;
- b) Apoio à implementação de ações de conservação de água e solo por meio de projetos no âmbito do Programa Produtor de Água, em articulação às iniciativas e programa já em curso no estado, especialmente o Programa de Regularização Ambiental - PRA;
- c) Desenvolvimento de estratégias para a ampliação do número de projetos no Estado de Minas Gerais, em articulação às iniciativas e programa já em curso no estado, especialmente o Programa de Regularização Ambiental - PRA;
- d) Desenvolvimento de estratégias para contribuir com a sustentabilidade dos projetos no Estado de Minas Gerais;
- e) Promoção da articulação de ações com outros parceiros governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, inclusive para captação de recursos para implementação do programa e dos projetos;
- e) Divulgação das ações desenvolvidas nesse ACT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os Partícipes na execução de suas atividades zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências e, em casos de eventuais divergências, buscarão a conciliação por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das políticas, diretrizes e regulamentos a serem aplicados.

Parágrafo Único. As tarefas a serem desenvolvidas para atingir os objetivos específicos estão estabelecidas no Anexo I - Plano de Trabalho que acompanha este Acordo, e serão executadas direta ou indiretamente pelos Partícipes.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - São obrigações comuns dos Partícipes na execução deste Acordo:

- a) Prestar apoio técnico e operacional, à implementação das ações do Programa Produtor de Água no Estado de Minas Gerais, a ser definido no Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar a implantação das ações do Programa Produtor de Água no Estado de Minas Gerais, de acordo com cronograma definido;
- c) Envidar esforços para a execução das ações do Programa Produtor de Água no Estado de Minas Gerais dentro dos melhores padrões de qualidade;
- d) Articular-se, de forma harmônica, com os demais parceiros, cuidando para a adequada execução de suas atividades, conforme previsto no plano de trabalho;
- e) Sugerir o estabelecimento de outras parcerias necessárias visando a implementação e desenvolvimento do objeto do ACT;
- f) Disponibilizar informações acerca do andamento as atividades desenvolvidas.

II - São obrigações específicas dos Partícipes na execução deste Acordo:

II.1. da ANA:

- a) Compartilhar informações e metodologias com vistas ao aprimoramento das ações de conservação de água e solo e recuperação da vegetação nativa, no âmbito do Programa Produtor de Água;
- b) Cooperar na geração de conhecimentos técnico-científicos relacionados ao tema;
- c) Apoiar técnica e/ou financeiramente os projetos desenvolvidos;
- d) Prestar apoio técnico na adaptação da metodologia do Programa Produtor de Água no Estado de Minas Gerais, no âmbito desse ACT;
- e) Disponibilizar técnicos para o desenvolvimento das ações previstas;
- f) Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados desse ACT.

II.2. Da SEMAD:

- a) Estabelecer parcerias necessárias para a implementação e desenvolvimento do objeto do ACT;
- b) Cooperar na geração de conhecimentos técnico-científicos relacionados ao tema;
- c) Disponibilizar técnicos para o desenvolvimento das ações previstas;
- d) Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados desse ACT;
- e) Articular a participação harmônica com os demais parceiros, cuidando para a adequada execução de suas atividades conforme suas competências e previsto no plano de trabalho;



- f) Utilizar, na medida do possível, as ferramentas de planejamento da conservação e restauração disponíveis no órgão, no apoio ao programa e seus projetos;
- g) Disponibilizar informações acerca do andamento das atividades desenvolvidas.

II.3. Do IGAM:

- a) Estabelecer parcerias necessárias para a implementação e desenvolvimento do objeto do ACT;
- b) Cooperar na geração de conhecimentos técnico-científicos relacionados ao tema;
- c) Disponibilizar técnicos para o desenvolvimento das ações previstas;
- d) Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados desse ACT;
- e) Articular a participação harmônica com os demais parceiros, cuidando para a adequada execução de suas atividades conforme suas competências e previsto no plano de trabalho;
- f) Utilizar, na medida do possível, as ferramentas de planejamento da conservação e restauração disponíveis no órgão, no apoio ao programa e seus projetos;
- g) Disponibilizar informações acerca do andamento das atividades desenvolvidas.

II.4. Do IEF:

- a) Estabelecer parcerias necessárias para a implementação e desenvolvimento do objeto do ACT;
- b) Cooperar na geração de conhecimentos técnico-científicos relacionados ao tema;
- c) Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados desse ACT;
- d) Disponibilizar técnicos para o desenvolvimento das ações previstas;
- e) Articular a participação harmônica com os demais parceiros, cuidando para a adequada execução de suas atividades conforme suas competências e previsto no plano de trabalho;
- f) Articular, na medida do possível, as ações previstas neste ACT com as ações necessárias a implantação do Programa de Regularização Ambiental no Estado;
- g) Utilizar, na medida do possível, as ferramentas de planejamento da conservação e restauração disponíveis no órgão, no apoio ao programa e seus projetos;
- h) Disponibilizar informações acerca do andamento das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATIVIDADE PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo, será destacada a participação das instituições envolvidas.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo vigorará por 36 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução deste Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada Partícipe o custeio das despesas inerentes às atribuições específicas de sua competência.

Parágrafo Único. Cada Partícipe responsabilizar-se-á pelos seus técnicos designados para as ações e atividades previstas neste acordo, bem como para quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das ações de execução deste Acordo será exercido por representantes especialmente designados pelos Partícipes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os Partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único. Será obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Consultoria Geral da União, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A ANA providenciará, à sua conta, a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, do Distrito Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Acordo de Cooperação Técnica vai eletronicamente assinado pelos partícipes, depois de lido e achado em ordem.

Brasília/DF, 3 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
LUIS ANDRÉ MUNIZ
Agência Nacional de Águas e Saneamento
Básico

(assinado eletronicamente)
MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

(assinado eletronicamente)
MARCELO DA FONSECA
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

(assinado eletronicamente)
MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA
MATTOS LINS
Instituto Estadual de Florestas



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA

CNPJ: 04.204.444/0001-08

Endereço: Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, Brasília-DF,

CEP: 70610-200

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Luis André Muniz

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS
GERAIS – SEMAD

CNPJ: 00.957.404/0001-78

Endereço: Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas, 2º Andar – Lado Par

CEP: 31630-900

DDD/Fone: (31) 3915-1903

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Marília Carvalho de Melo

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

CNPJ: 17.387.481/0001-32

Endereço: Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas, 1º Andar – Lado Ímpar

CEP: 31630-900

DDD/Fone: (31) 3915-1263

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Marcelo da Fonseca

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF

CNPJ: 05.974.290/0001-98

Endereço: Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas, 1º Andar – Lado Par

CEP: 31630-900

DDD/Fone: (31) 3915-1000

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto promover a colaboração entre a ANA e o ESTADO DE MINAS GERAIS, visando a integração de esforços para a implementação de ações de conservação de água e solo por meio da execução do Programa Produtor de Água no Estado de Minas Gerais.



Identificação do Objeto:

São objetivos do Acordo de Cooperação Técnica:

- a) Divulgação das ações de conservação de água e solo e seus benefícios relacionados à segurança hídrica;
- b) Apoio à implementação de ações de conservação de água e solo por meio de projetos no âmbito do Programa Produtor de Água, em articulação às iniciativas e programa já em curso no estado, especialmente o Programa de Regularização Ambiental - PRA;
- c) Desenvolvimento de estratégias para a ampliação do número de projetos no Estado de Minas Gerais, em articulação às iniciativas e programa já em curso no estado, especialmente o Programa de Regularização Ambiental - PRA;
- d) Desenvolvimento de estratégias para contribuir com a sustentabilidade dos projetos no Estado de Minas Gerais;
- e) Promoção da articulação de ações com outros parceiros governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, inclusive para captação de recursos para implementação do programa e dos projetos; e
- e) Divulgação das ações desenvolvidas nesse ACT.

Justificativa da proposição:

O Brasil possui o desafio de, mesmo tendo 12% da água superficial mundial, garantir a segurança hídrica para o abastecimento público, para a sustentabilidade dos processos produtivos e para fortalecer os serviços ecossistêmicos. A ANA monitora a situação de bacias críticas e elabora estudos técnicos, como o Plano Nacional de Segurança Hídrica, que identificam a situação de segurança hídrica em nível nacional, assim como as intervenções necessárias para melhorar a oferta e o acesso à água em quantidade e qualidade suficientes. Torna-se cada vez mais evidente a necessidade de avançar na agenda de segurança hídrica, que historicamente tem sido associada às obras de infraestrutura (barragens, adutoras, canais), com a adoção de soluções baseadas na natureza ou de infraestrutura verde, de forma complementar ou mesmo substitutiva. Neste contexto, as ações de recuperação de áreas degradadas, conservação, adequação nas técnicas de uso da água e do solo, devem somar-se, com escala, às ações tradicionais de obras de infraestrutura hídrica e às ações prementes de universalização do saneamento básico. Além disso, o Brasil possui compromissos com agendas internacionais como a recuperação de 12 milhões de hectares no âmbito do Acordo de Paris e as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Coadunando com este cenário, podemos citar algumas iniciativas governamentais que vem apresentando resultados satisfatórios no que tange a conservação da água e solo, como o Programa Nacional de Revitalização de Bacias Hidrográficas e o Programa Produtor de Água.

Com grande disponibilidade hídrica e popularmente conhecido como a “caixa d’água” do país, Minas Gerais tem em seu território as nascentes de alguns dos principais rios nacionais.



Essa realidade proporcionava aos mineiros, cidadãos e gestores, a falsa impressão de que o fantasma da crise hídrica, tão presente em outros territórios nacionais como no Nordeste brasileiro, não nos assombraria. No entanto, os baixos índices pluviométricos registrados a partir dos anos de 2014 e 2015 nos mostrou face da insegurança hídrica.

Diante deste cenário, buscando garantir a segurança hídrico do Estado, o Governo de Minas empreendeu algumas iniciativas, dentre as quais destacam-se a **Normatização**, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, dos critérios para restrição de uso no caso de escassez hídrica e o Programa Somos Todos Água, projeto estratégico que visa recuperar nossas bacias hidrográficas e garantir a segurança hídrica para os mineiros.

Com o objetivo de aumentar a escala destes resultados e perseguir avanços mais significativos, o Acordo de **Cooperação Técnica** que subsidia o presente Plano de Trabalho permitirá o intercâmbio de informações e o fomento à ação integrada para que a agenda de revitalização de bacias hidrográficas tenha o estímulo necessário para que alcance os níveis de execução para a efetiva produção de água em quantidade e qualidade para, juntamente com outros elementos, viabilizar a segurança hídrica.

Com a cooperação, objetiva-se o intercâmbio de informações e a ação integrada para que ocorra a sistematização e a disseminação de boas práticas de governança e metodologias de projetos de soluções baseadas na natureza, engajamento social e revitalização de bacias hidrográficas obtenham ganho de escala na paisagem e possam, de forma efetiva, minimizar o quadro de insegurança hídrica no Estado de Minas Gerais.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações da **ANA**:

- a) Compartilhar informações e metodologias com vistas ao aprimoramento das ações de conservação de água e solo e recuperação da vegetação nativa, no âmbito do Programa Produtor de Água;
- b) Cooperar na geração de conhecimentos técnico-científicos relacionados ao tema;
- c) Apoiar técnica e/ou financeiramente os projetos desenvolvidos;
- d) Prestar apoio técnico na adaptação da metodologia do Programa Produtor de Água no Estado de Minas Gerais, no âmbito desse ACT;
- e) Disponibilizar técnicos para o desenvolvimento das ações previstas; e
- f) Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados desse ACT.

São obrigações da **SEMAD/MG**:

- a) Estabelecer parcerias necessárias para a implementação e desenvolvimento do objeto do ACT;



- b) Cooperar na geração de conhecimentos técnico-científicos relacionados ao tema;
- c) Disponibilizar técnicos para o desenvolvimento das ações previstas;
- d) Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados desse ACT;
- e) Articular a participação harmônica com os demais parceiros, cuidando para a adequada execução de suas atividades conforme suas competências e previsto no plano de trabalho;
- f) Utilizar, na medida do possível, as ferramentas de planejamento da conservação e restauração disponíveis no órgão, no apoio ao programa e seus projetos;
- g) Disponibilizar informações acerca do andamento das atividades desenvolvidas; e
- h) Coordenar a implantação das ações do Programa em todo o Estado.

São obrigações do **IGAM**:

- a) Estabelecer parcerias necessárias para a implementação e desenvolvimento do objeto do ACT;
- b) Cooperar na geração de conhecimentos técnico-científicos relacionados ao tema;
- c) Disponibilizar técnicos para o desenvolvimento das ações previstas;
- d) Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados desse ACT;
- e) Articular a participação harmônica com os demais parceiros, cuidando para a adequada execução de suas atividades conforme suas competências e previsto no plano de trabalho;
- f) Utilizar, na medida do possível, as ferramentas de planejamento da conservação e restauração disponíveis no órgão, no apoio ao programa e seus projetos;
- g) Disponibilizar informações acerca do andamento das atividades desenvolvidas; e
- h) Coordenar local ou regionalmente a implantação de ações de projetos inseridos dentro do Programa.

São obrigações do **IEF**:

- a) Estabelecer parcerias necessárias para a implementação e desenvolvimento do objeto do ACT;
- b) Cooperar na geração de conhecimentos técnico-científicos relacionados ao tema;
- c) Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados desse ACT;
- d) Disponibilizar técnicos para o desenvolvimento das ações previstas;
- e) Articular a participação harmônica com os demais parceiros, cuidando para a adequada execução de suas atividades conforme suas competências e previsto no plano de trabalho;
- f) Articular, na medida do possível, as ações previstas neste ACT com as ações necessárias a implantação do Programa de Regularização Ambiental no Estado;



- g) Utilizar, na medida do possível, as ferramentas de planejamento da conservação e restauração disponíveis no órgão, no apoio ao programa e seus projetos;
- h) Disponibilizar informações acerca do andamento das atividades desenvolvidas; e
- i) Coordenar local ou regionalmente a implantação de ações de projetos inseridos dentro do Programa.

5 – ATIVIDADES - CRONOGRAMA

As ações serão desenvolvidas conforme planejamento anual realizado pelos partícipes durante o período de vigência do ACT.

Ação	Responsável	Prazo
Repasse de material técnico	ANA	2 meses
Compartilhamento da metodologia de cálculo de valoração ambiental	ANA/IGAM/SEMAD/IEF	18 meses
1ª Reunião de alinhamento	ANA IGAM/SEMAD/IEF	2 meses
Reunião com Unidade Gestora de Projetos para troca de experiência	ANA IGAM/SEMAD/IEF	18 meses
Visita a projetos em execução para troca de experiência	ANA IGAM/SEMAD/IEF	36 meses
1º ciclo de capacitação aos técnicos da SEMAD/IGAM/IEF	ANA	3 meses
Elaboração de modelo de legislação do Produtor de Águas de MG	ANA IGAM/SEMAD/IEF	6 meses
Apoiar o órgão ambiental em sua política de serviços ambientais.	ANA	6 meses
Elaboração do Manual Operativo do Produtor de Água de MG	ANA IGAM/SEMAD/IEF	12 meses
Identificação e categorização de demandas por apoio a projetos	IGAM/SEMAD/IEF	12 meses



Elaboração de Modelo de Chamamento para apoio a projetos	IGAM/SEMAD/IEF	12 meses
Publicação do 1 edital de chamamento de projetos	IGAM/SEMAD/IEF	18 meses
Avaliação e seleção dos projetos do 1 edital de chamamento	IGAM/SEMAD/IEF	24 meses
2º ciclo de capacitação aos técnicos da SEMAD/IGAM/IEF	ANA	24 meses
Avaliação parcial da execução do ACT	ANA IGAM/SEMAD/IEF	18 meses
Avaliação da execução do ACT	ANA IGAM/SEMAD/IEF	36 meses

6 - DO PRAZO

O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para o acompanhamento do presente Acordo, ficam designados.

Pela ANA – Unidade Responsável: SIP

Gestor: Tiberio Magalhães Pinheiro, Superintendente de Implementação de Planos, Programas e Projetos,

E-mail: tiberio.pinheiro@ana.gov.br

Pela SEMAD/MG – Unidade Responsável: SUGA

Gestora: Diogo Soares de Melo Franco, Superintendente de Gestão Ambiental.

E-mail: diogo.franco@meioambiente.mg.gov.br

Pelo IGAM – Unidade Responsável: ASPRH

Gestor: José Jorge Pereira, Analista Ambiental.

E-mail: jose.pereira@meioambiente.mg.gov.br



Pelo IEF – Unidade Responsável: DCRE

Gestor: Cezar Augusto Fonseca e Cruz, Diretor de Conservação e Recuperação de Ecossistema.

E-mail: cezar.cruz@meioambiente.mg.gov.br

